



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.732 , DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação de áreas nos processos administrativos de aprovação e projetos de construção, ampliação, regularização e legalização de edificações.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 20.842/2020, e

CONSIDERANDO que a retificação de área de um imóvel é um procedimento que permite a correção ou averbação de seu registro quando esses se mostrarem omissos, imprecisos ou não exprimirem a verdade;

CONSIDERANDO que o procedimento de retificação pode se dar extrajudicialmente a pedido do interessado e, de ofício, pelo Cartório de Registro de Imóveis, nos casos descritos na lei, compreendendo omissão ou erro na transposição de elementos do documento, indicação ou atualização de algum dos confrontantes, entre outros;

CONSIDERANDO que a retificação quando necessária deverá ser solicitada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que não compete às prefeituras tal retificação, mas a notificação da existência de lotes em que o terreno de fato demonstrar dimensões diferentes do que registrado em matrícula;

CONSIDERANDO que os profissionais arquitetos e engenheiros civis são legalmente habilitados para o levantamento destas áreas, devidamente acompanhados da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste decreto, considera-se retificação de área o procedimento realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI que permita a correção do registro ou averbação quando os dados contidos na matrícula se mostrarem divergentes da área ou das medidas do terreno real, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos e suas atualizações.

Art. 2º Para aprovação de projetos de construção, ampliação, regularização e legalização de edificações em loteamentos regularizados no município de Taubaté quando houver divergências entre a área real do terreno e a descrição contida na matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo


- I- Levantamento topográfico do terreno, assinado por profissional habilitado;
- II- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado;
- III- Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo levantamento, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O processo administrativo será encaminhado à Divisão de Cadastro Fiscal – DCF para as anotações cadastrais em seus assentamentos e devida notificação ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI com posterior encaminhamento à Área de Planejamento para a análise e aprovação do projeto.

Art. 4º No atendimento ao disposto no presente decreto fica dispensado a apresentação da matrícula retificada quando da solicitação do habite-se da edificação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal


Eduardo Cursino

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de maio de 2020.


Márcia Eliza da Silva

Secretária de Governo e Relações Institucionais


Heloísa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14.732 /2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, proprietário do imóvel, localizado na _____ nº _____, Bairro _____, Loteamento _____, cadastrado sob o B.C. de nº _____, neste município e _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, profissional habilitado através do CAU/CREA nº _____ e responsável pelo projeto, **DECLARAMOS**, que:

- I. Estamos cientes da obrigatoriedade da retificação de área a ser realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI, uma vez é necessária a correção do registro ou averbação estando os dados contidos na matrícula divergentes da área ou das medidas do terreno real, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos e suas atualizações;
- II. As informações constantes no presente processo, bem como o levantamento topográfico do terreno, são verdadeiras e autênticas e ficamos cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, bem como, denúncia ao órgão de classe profissional.

Taubaté, dede

(Proprietário)

Nome/CPF:

Responsável Técnico
Nome/ Título/ Registro